**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº 01/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **DÉBORA ALVES SILVA**, inscrita no CPF sob nº xxx.127.636-xx, portadora dos documentos pessoais apresentados no ato de admissão, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, decorrente do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre da aprovação e convocação da CONTRATADA no Processo Seletivo Simplificado – Contratação Temporária – Edital nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vaga para Médico Veterinário, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.060/2010 e suas alterações, o Estatuto do CIDERSU, o Protocolo de Intenções e demais normas aplicáveis.

**1.2.** Integram este contrato, para todos os fins, o Edital nº 001/2026, suas retificações, o Ato Convocatório, a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de admissão e os demais atos administrativos decorrentes do certame, no que forem compatíveis com este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FUNÇÃO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária da CONTRATADA para exercer a função de **MÉDICO VETERINÁRIO**, em decorrência de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

**2.2.** A CONTRATADA exercerá suas atividades de acordo com as atribuições do cargo previstas no Edital nº 001/2026 e em sua Retificação nº 1, especialmente no Anexo VII retificado, bem como conforme as determinações administrativas legítimas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOTAÇÃO E DO LOCAL DE EXERCÍCIO**

**3.1.** A CONTRATADA ficará inicialmente lotada na Subsede do CIDERSU, em Paraguaçu/MG, conforme previsto no Edital nº 001/2026 e indicado no respectivo Ato Convocatório.

**3.2.** Em razão da natureza regional das atividades desenvolvidas pelo CIDERSU, o exercício das atribuições poderá exigir deslocamentos entre diferentes localidades e Municípios integrantes do Consórcio, quando necessários à execução das atividades do cargo e ao atendimento do interesse público.

**3.3.** Quando houver deslocamentos a serviço, serão observadas as normas administrativas do CIDERSU relativas à autorização, custeio, indenização ou ressarcimento de despesas, quando cabíveis.

**3.4.** A lotação ou o local de exercício poderá ser alterado por necessidade administrativa devidamente motivada, desde que observadas as atribuições do cargo, as condições do vínculo, o Edital nº 001/2026 e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA E DO TURNO DE TRABALHO**

**4.1.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE e de acordo com a necessidade do serviço.

**4.2.** O exercício inicial ocorrerá no turno diurno, conforme previsto no Edital nº 001/2026.

**4.3.** O turno e os horários de trabalho poderão ser ajustados ou alterados por ato administrativo próprio, devidamente fundamentado nas necessidades do serviço, observadas as disposições do edital, deste contrato e da legislação aplicável.

**4.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a jornada, registrar sua frequência pelos meios adotados pelo CIDERSU e observar as normas internas relativas a horários, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de R$ 5.028,28 (cinco mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme o Anexo II do Edital nº 001/2026.

**5.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após o efetivo exercício das atividades e observados os procedimentos internos de processamento da folha de pagamento.

**5.3.** Sobre a remuneração incidirão os descontos fiscais, previdenciários e demais descontos legalmente previstos.

**5.4.** Serão assegurados à CONTRATADA os direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego submetida à CLT e da legislação aplicável, observados os limites e condições do contrato por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Constituem atribuições da CONTRATADA, conforme o Anexo VII do Edital nº 001/2026, com a redação dada pela Retificação nº 1:

- Exercer as atribuições profissionais próprias da Medicina Veterinária, observadas as competências estabelecidas na legislação federal.
- Atuar especialmente na inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, compreendendo a inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais.
- Verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos e funcionamento dos estabelecimentos, bem como as práticas de higiene e hábitos higiênicos dos manipuladores de alimentos.
- Verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos, a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica.
- Realizar coleta de amostras para análises fiscais e avaliar os respectivos resultados.
- Avaliar informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública, bem como o bem-estar dos animais destinados ao abate.
- Verificar a água de abastecimento e fiscalizar as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de produtos de origem animal e respectivas matérias-primas.

- Classificar produtos e derivados conforme os tipos e padrões fixados na legislação específica; verificar matérias-primas e produtos em trânsito; e verificar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana.
- Controlar resíduos e contaminantes em produtos de origem animal e verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, insumos, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva.
- Realizar a certificação sanitária dos produtos de origem animal, observadas as competências legalmente estabelecidas para os respectivos serviços de inspeção e fiscalização.
- Observar, no desempenho das atribuições, a legislação federal aplicável à Medicina Veterinária e à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, notadamente a Lei Federal nº 1.283/1950 e o Decreto Federal nº 9.013/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do vínculo as condições profissionais exigidas no edital, especialmente graduação em Medicina Veterinária e registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG.

**7.2.** A CONTRATADA deverá observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis ao exercício da profissão, mantendo sua regularidade profissional perante o órgão de classe.

**7.3.** A perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional que impeça o exercício das atribuições poderá ensejar as medidas administrativas e trabalhistas cabíveis, observado o contraditório e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir a jornada e as determinações de serviço regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

**8.2.** Executar as atividades com zelo, diligência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais, sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis.

**8.3.** Manter sigilo sobre informações funcionais, administrativas, técnicas e pessoais a que tiver acesso em razão do trabalho, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei.

**8.4.** Zelar pelos equipamentos, materiais, documentos e demais bens que lhe forem confiados.

**8.5.** Comunicar ao CONTRATANTE situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a regularidade do vínculo.

**8.6.** Apresentar e manter atualizada a documentação necessária à manutenção do vínculo, quando solicitada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Efetuar o pagamento da remuneração devida, observados o efetivo exercício e os procedimentos administrativos aplicáveis.

**9.2.** Disponibilizar as condições administrativas e materiais necessárias ao desempenho das atribuições, dentro das possibilidades do Consórcio e das normas aplicáveis.

**9.3.** Informar à CONTRATADA os horários, locais, rotinas e orientações necessárias à execução dos serviços.

9.4. Observar os direitos trabalhistas assegurados pela legislação aplicável à relação de trabalho por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

**10.1.** A relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Estatuto do CIDERSU, da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital nº 001/2026.

**10.2.** O regime previdenciário aplicável será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sob a gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 21 de setembro de 2026 e término em 20 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de extinção ou rescisão previstas em lei e neste instrumento.

**11.2.** O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que presentes a necessidade administrativa e as demais condições previstas no Estatuto do CIDERSU, na Lei Municipal nº 1.060/2010, no Edital nº 001/2026 e na legislação aplicável.

**11.3.** A prorrogação não será automática, dependendo de manifestação formal do CONTRATANTE e da manutenção dos pressupostos legais da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades na data, horário e local determinados pelo CONTRATANTE, conforme o Ato Convocatório e as orientações da Administração.

**12.2.** O direito à remuneração e aos demais efeitos decorrentes do vínculo observará o efetivo início do exercício das atividades e os registros administrativos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSIDUIDADE, FREQUÊNCIA E AFASTAMENTOS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá observar as regras de frequência, pontualidade, registro de jornada, justificativa de faltas e afastamentos estabelecidas pelo CIDERSU e pela legislação trabalhista aplicável.

**13.2.** Ausências, licenças e afastamentos dependerão de observância das exigências legais e administrativas pertinentes, sem prejuízo das hipóteses de direitos assegurados pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

**14.1.** A CONTRATADA declara ciência das regras constitucionais e legais relativas à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, bem como à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação funcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** A CONTRATADA deverá utilizar informações e dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para o desempenho de suas atribuições e de acordo com as orientações do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

**15.2.** O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do vínculo, quanto às informações cuja natureza ou legislação imponha confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato extinguir-se-á pelo término do prazo estabelecido, salvo prorrogação formalmente celebrada nos termos da legislação aplicável.

**16.2.** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação trabalhista, no Estatuto do CIDERSU, no Edital nº 001/2026 e neste instrumento, inclusive em razão de pedido de demissão, falta grave, perda dos requisitos indispensáveis ao exercício da função, necessidade administrativa ou demais causas legalmente admitidas.

**16.3.** Eventual rescisão ou extinção antecipada observará as consequências jurídicas e financeiras previstas na CLT e na legislação aplicável ao contrato por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO

**17.1.** A CONTRATADA declara ciência de que sua contratação decorre exclusivamente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e que deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, em suas retificações, no Ato Convocatório e nos demais atos administrativos dele decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**18.1.** Eventuais alterações deste contrato somente terão validade quando formalizadas por instrumento próprio, ressalvadas as alterações decorrentes de atos de gestão e de organização do serviço que possam ser realizadas nos termos da legislação, do edital e deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

**19.1.** O CONTRATANTE poderá promover os registros, publicações e comunicações necessários à formalização, publicidade e controle do vínculo, observadas as normas de transparência e proteção de dados aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do CIDERSU, observadas a Constituição Federal, a CLT, a Lei Federal nº 11.107/2005, a Lei Municipal nº 1.060/2010, o Estatuto do CIDERSU, o Edital nº 001/2026, suas retificações e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro competente da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal e da legislação processual aplicável, para dirimir questões decorrentes da relação de trabalho objeto deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

**Carvalhópolis/MG, 21 de setembro de 2026.**

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA ALVES SILVA
Data: 23/09/2026 14:12:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA**
**DIRETOR EXECUTIVO DO CIDERSU**
**CONTRATANTE**

**DÉBORA ALVES SILVA**
**MÉDICA VETERINÁRIA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1.

_____

Nome:

_____

CPF:

_____

2.

_____

Nome:

_____

CPF:

_____